	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG-3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 1/14


REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES

CONTROLE DE APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Aline Galant Diretora Administrativa e de Compliance	Marcos Carneiro da Silva Diretor de Operações	Luiz Eduardo Franco de Abreu Diretor-Presidente

INTERNO

As informações contidas neste documento são proprietárias e para uso interno.
Propriedade da NSG CAPITAL.


	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG- 3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 2/14

SUMÁRIO

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO

1. OBJETIVO	3
2. VIGÊNCIA	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. FREQUÊNCIA	3
5. RESPONSÁVEL	3
6. HISTÓRICO DAS REVISÕES	3
7. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA	3
8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
9. DEFINIÇÕES	4
PARTE II – CONTEÚDO	5
1. INTRODUÇÃO	5
2. RESPONSABILIDADES	5
3. CADASTRO DE CLIENTES	6
4. RECEBIMENTO DAS ORDENS	6
5. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS	7
6. EMISSÃO DE ORDENS	8
7. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS	8
8. REGRAS DE ACEITAÇÃO E RECUSA DE ORDENS	8
9. REGISTRO DE ORDENS	9
10. CANCELAMENTO DE ORDENS	10
11. EXECUÇÃO DE ORDENS	10
12. CONFIRMAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ORDENS	11
13. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS	11
14. ATUAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA E DEMAIS PESSOAS VINCULADAS	12
15. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES	12
16. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS	13
17. SISTEMA DE GRAVAÇÃO TELEFÔNICA	13
18. ATENDIMENTO AO CLIENTE	14
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	14

INTERNO

	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG-3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 3/14

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO

1. OBJETIVO

Determina procedimentos e boas práticas para o cumprimento das regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, registro, execução, distribuição das negociações realizadas na mesa de operação, bem como o cancelamento das ordens de operação recebidas de clientes.

Disciplina os procedimentos relativos à compensação e à liquidação das operações, conforme determinam a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO – BOVESPA e BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS – BM&F.

2. VIGÊNCIA

A partir da data de sua publicação.

3. ABRANGÊNCIA

Aplica-se às operações do Conglomerado Econômico NSG Capital.

4. FREQUÊNCIA

Aplicação contínua nas operações executadas pela NSG Capital DTVM e NSG Positiva DTVM.

5. RESPONSÁVEL

Diretoria de Operações.

6. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Esta é a versão **05** da Norma "Regras e Parâmetros de Atuação da Mesa de Operações". As alterações efetuadas neste documento estão destacadas em fonte **negrito itálico**.


7. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

- Instrução CVM 387, de 28 de abril de 2003;
- Normas e Regulamentos da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA;
- Regras do Acordo de Basiléia;
- Códigos de Auto-regulação da ANDIMA;
- Resolução CMN 3.461, de 27/07/2009.

8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- NR-DC-NEG-04.02.01 - Cadastro Inicial e Manutenção do Cadastro de Clientes;

INTERNO


	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG-3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 4/14

- **PL-NEG-002 – Política de Análise do Perfil do Investidor – API.**

9. DEFINIÇÕES

- 9.1. CBLC:** Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia
- 9.2. Cliente:** pessoa física ou jurídica, na posição de contraparte, que esteja devidamente cadastrada na NSG Capital DTVM e/ou na NSG Positiva DTVM.
- 9.3. Conglomerado Econômico:** conjunto de entidades vinculadas diretamente ou não por participação acionária ou por controle operacional efetivo caracterizado pela administração ou gerência comum, ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial. No caso da NSG CAPITAL, as empresas participantes do Conglomerado são: NSG CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S.A., NSG CAPITAL SECURITIZADORA S.A., NSG CAPITAL DTVM S.A. e NSG POSITIVA DTVM S.A.
- 9.4. CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- 9.5. DIOPE:** Diretoria de Operações.
- 9.6. DTVM:** Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
- 9.7. Nota de Corretagem:** documento expedido pela Bolsa de Valores que contem o detalhamento das operações realizadas pelo Cliente, assim como os valores envolvidos na operação.
- 9.8. Ordem:** ato pelo qual o Cliente determina à NSG Capital DTVM e à NSG Positiva DTVM que atue no recinto ou nos sistemas de negociação ou de registro da Bolsa, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva ficha cadastral.
- 9.9. Responsável pela Conta:** profissional da NSG Capital responsável pelo atendimento relativo à movimentação da conta do Cliente.
- 9.10. Responsável pela Captação:** profissional da NSG Capital responsável pela apresentação e venda dos produtos e serviços ofertados pela empresa.
- 9.11. Responsável pelo Cadastro:** profissional da NSG Capital responsável pela análise, manutenção, atualização e salvaguarda dos dados cadastrais e da documentação comprobatória do Cliente.

INTERNO

	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG- 3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 5/14

PARTE II – CONTEÚDO

1. Introdução

Esta Norma contempla os seguintes aspectos relativos às regras e parâmetros de atuação da Mesa de Operações:


- Responsabilidades
- Cadastro de Clientes
- Recebimento das Ordens
- Horário para Recebimento de Ordens
- Emissão das Ordens
- Prazo de Validade das Ordens
- Recusa de Ordens
- Registro de Ordens
- Cancelamento de Ordens
- Execução de Ordens
- Confirmação da Execução de Ordens
- Distribuição dos Negócios
- Atuação da Carteira Própria e demais Pessoas Vinculadas
- Liquidação das Operações
- Custódia de Valores Mobiliários
- Sistema de Gravação Telefônica
- Atendimento ao Cliente

2. Responsabilidades

- 2.1.** Cabe aos operadores e demais profissionais da Diretoria de Operações observar e garantir o cumprimento das regras e parâmetros constantes nesta norma, sob risco de incorrer nas penalidades determinadas pela gestão por meio de restrições e sanções internas e externas.
- 2.2.** *Cabe aos operadores e demais profissionais da Diretoria de Operações observar e garantir o cumprimento dos perfis de risco e limites operacionais constantes da Política PL-NEG-002 – Política de Análise do Perfil do Investidor - API, sob risco de incorrer nas penalidades determinadas pela gestão por meio de restrições e sanções internas e externas.*

INTERNO

As informações contidas neste documento são proprietárias e para uso interno.
Propriedade da NSG CAPITAL.

	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG-3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 6/14

- 2.3.** Cabe ao Diretor de Operações organizar reuniões semanais com os operadores e demais profissionais da área para avaliar o desempenho da mesa de operações, por meio de relatórios gerenciais, alinhar objetivos, definir revisões operacionais e analisar criticamente as operações realizadas, relatando à Gerência de Controles Internos, *Compliance* e Ouvidoria os problemas detectados que demandem alterações de normas ou procedimentos.
- 2.4.** Cabe à Gerência Jurídica acompanhar a legislação e informar as alterações à Gerência de Controles Internos, *Compliance* e Ouvidoria e à com vistas a implementação das mesmas.
- 2.5.** Cabe à Gerência de Controles Internos, *Compliance* e Ouvidoria acompanhar o cumprimento desta norma, alertando para as possíveis não-conformidades, e emitindo relatórios de ocorrência quando for o caso.
- 2.6.** Cabe à Gerência de Controles Internos, *Compliance* e Ouvidoria efetuar testes e revisões periódicas visando o aprimoramento e a atualização dos procedimentos referentes às regras e parâmetros de atuação.


3. Cadastro de Clientes

- 3.1.** O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá ser entrevistado pelo Responsável pela Captação e fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura de toda a documentação necessária, de acordo com a Norma NR-DC-NEG-04.02.01 - Cadastro Inicial e Manutenção de Cadastro de Clientes.
- 3.2.** É proibida a aceitação de qualquer tipo de aporte ou investimento por parte de Cliente que não tenha sido aprovado para operação com a NSG Capital DTVM e/ou NSG Positiva DTVM de acordo com as regras definidas na Norma NR-DC-NEG-04.02.01 - Cadastro Inicial e Manutenção de Cadastro de Clientes.

4. Recebimento das Ordens

- 4.1.** A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM recebem as ordens para operações nos mercados à vista, de opções, a termo, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento, conforme segue:
- 4.1.1.** Ordem a Mercado - o investidor especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos que deseja comprar ou vender. A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM devem executar a ordem a partir do momento que recebê-la.

INTERNO


	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG- 3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 7/14

- 4.1.2. Ordem Administrada - o investidor especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos que deseja comprar ou vender. A execução da ordem ficará a critério da NSG Capital DTVM ou da NSG Positiva DTVM.
- 4.1.3. Ordem Discricionária - pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou um representante de mais de um Cliente estabelecem as condições de execução da ordem. Após executada, o ordenante irá indicar:
- O nome do investidor (ou investidores);
 - A quantidade de títulos e/ou valores mobiliários a ser atribuída a cada um deles;
 - O preço.
- 4.1.4. Ordem Limitada - a operação será executada por um preço igual, ou melhor, que o indicado pelo investidor;
- 4.1.5. Ordem Casada - é aquela constituída por uma ordem de venda de determinado ativo e uma ordem de compra de outro, que só pode ser efetivada se ambas as transações puderem ser executadas, podendo o Cliente especificar qual das operações deseja ver executada em primeiro lugar;
- 4.1.6. Ordem Monitorada – é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução;
- 4.1.7. Ordem de Financiamento - o investidor determina uma ordem de compra ou venda de um valor mobiliário ou direito em determinado mercado e, simultaneamente, a venda ou compra do mesmo valor mobiliário ou direito no mesmo ou em outro mercado, com prazo de vencimento distinto;
- 4.1.8. Ordem "On-Stop" - é aquela que especifica o nível de preço a partir do qual a ordem deve ser executada. Uma ordem "on-stop" de compra deve ser executada a partir do momento em que, no caso de alta de preço, ocorra um negócio a preço igual ou superior ao preço especificado. Uma ordem "on-stop" de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio a preço igual ou inferior ao preço especificado.
- 4.2.** Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem que deseja executar, a NSG Capital poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

5. Horário para Recebimento de Ordens

- 5.1.** As ordens serão recebidas no período das 10h às 16h30min, podendo a NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM estender este horário até as 17h, a seu exclusivo critério e de acordo com o mercado operado.

INTERNO

	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG-3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 8/14

- 5.2.** Quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela Bolsa, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

6. Emissão de Ordens

- 6.1.** A emissão de ordens será feita verbalmente ou por escrito, conforme opção efetuada pelo Cliente no formulário FM-NEG-4.02.013 – Autorizações e Declarações do Cliente.
- 6.2.** A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM somente podem receber ordens emitidas pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores, identificados no FM-NEG-4.02.001-Ficha Cadastral – Pessoa Física ou FM-NEG-4.02.002-Ficha Cadastral – Pessoa Jurídica.
- 6.3.** No caso de ordens emitidas por procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de procuração à NSG Capital DTVM e à NSG Positiva DTVM, conforme solicitado nos formulários de Cadastro de Clientes, cabendo, ainda, ao Cliente, informar sobre a eventual revogação da Procuração.
- 6.4.** Ainda no caso de ordens emitidas por procurador, o operador que receber a citada ordem deverá estar atento ao prazo de validade da Procuração, informando ao emissor da ordem sobre seu possível vencimento e sobre a recusa da ordem emitida.


7. Prazo de Validade das Ordens

- 7.1.** As ordens terão validade apenas para o dia em que são emitidas, ou de acordo com o prazo de validade definido pelo Cliente quando de sua emissão.

8. Regras de Aceitação e Recusa de Ordens

- 8.1.** A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM, a seu exclusivo critério, devem condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:
- Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
 - No caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, por intermédio da NSG Capital DTVM ou da NSG Positiva DTVM, desde que aceitas também pela CBLC, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;
 - Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

INTERNO


	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG-3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 9/14

- 8.2.** Ainda que atendidas as exigências acima, a NSG Capital DTVM ou a NSG Positiva DTVM podem recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltados à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.
- 8.3.** A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM seguem, a seu exclusivo critério, e de acordo com regras pré-estabelecidas, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber ordens.
- 8.4.** Caso o Cliente insista em realizar a operação, mesmo alertado dos riscos inerentes a mesma, deverá assinar Termo de Responsabilidade (FM-NEG-3.02.001) isentando a NSG Capital dos prejuízos que eventualmente venham a incorrer.
- 8.5.** A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM podem, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.
- 8.6.** A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM recusam ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar nos mercados de valores mobiliários.
- 8.7.** Quando a ordem for transmitida por escrito, a NSG Capital DTVM ou a NSG Positiva DTVM formalizam a eventual recusa também por escrito.

9. Registro de Ordens

- 9.1.** A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM mantem o registro de ordens contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Código de identificação ou nome do cliente na NSG Capital DTVM ou na NSG Positiva DTVM;
 - Data e horário de recepção da ordem;
 - Numeração seqüencial e cronológica da ordem;
 - Descrição do ativo objeto da ordem, com o código da negociação, a quantidade e o preço;
 - Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro; repasse ou operações de participantes com liquidação direta – (PLDs));
 - Tipo da ordem (Ordem a Mercado, Administrada, Discricionária, Limitada, Casada, Financiamento ou Monitorada e "On-Stop",);
 - Identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoas jurídicas;
 - Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou, ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;

INTERNO

	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG-3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 10/14

- Prazo de validade da ordem; e
- Identificação do Operador de Pregão (Código Alfa) e de Mesa (Nome).


10. Cancelamento de Ordens

- 10.1.** Toda e qualquer ordem enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente, seu representante e/ou procurador, ou por iniciativa da NSG Capital DTVM e/ou da NSG Positiva DTVM quando:
- A operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - Contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários e/ou risco de inadimplência, casos em que a NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM devem comunicar ao Cliente.
- 10.2.** A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições. Nestes casos deverá ser emitida uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.
- 10.3.** A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela NSG Capital DTVM ou pela NSG Positiva DTVM.
- 10.4.** A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais ordens emitidas.
- 10.5.** A alteração ou cancelamento de uma ordem deverá ser efetuada verbalmente ou por escrito, utilizando-se o mesmo meio de sua emissão inicial.

11. Execução de Ordens

- 11.1.** Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação poderão ser agrupadas, pela NSG Capital DTVM ou pela NSG Positiva DTVM, por tipo de mercado e título ou características específicas da operação solicitada.
- 11.2.** As Ordens Administrativas, Discricionárias e as Monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.
- 11.3.** A confirmação da execução da ordem de operações se dará por meio da emissão de Nota de Corretagem, ou outro documento de confirmação, a ser encaminhada ao Cliente.

INTERNO

	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG- 3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 11/14

- 11.4.** A ordem transmitida pelo Cliente à NSG Capital DTVM ou à NSG Positiva DTVM podem, a exclusivo critério, ser executada por outra instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a NSG Capital DTVM mantenha contrato de repasse. Nessa situação, o Cliente deverá ser devidamente informado antes da operação ser realizada.
- 11.5.** Em caso de interrupção do sistema de negociação utilizado no momento da efetivação da negociação, a NSG Capital DTVM ou a NSG Positiva DTVM, a seu exclusivo critério, podem executar as operações por intermédio de outro sistema de negociação disponível.
- 11.6.** A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM estabelecem, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a executar total ou parcialmente as ordens recebidas, mediante a imediata comunicação ao Cliente.


12. Confirmação da Execução de Ordens

- 12.1.** Em tempo hábil, para permitir o adequado controle da operação, a NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM confirmam a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.
- 12.2.** A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem, ou documento semelhante, a ser encaminhado ao Cliente, conforme estabelecido em normativos da Bolsa ou outros órgãos do mercado.
- 12.3.** O Cliente receberá no endereço informado em sua Ficha Cadastral, como sendo para recebimento de correspondência, os documentos que demonstrem os negócios realizados e a posição em aberto em seu nome.

13. Distribuição dos Negócios

- 13.1.** A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM fazem a distribuição dos negócios realizados por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecendo os seguintes critérios:
- Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
 - As ordens de pessoas não vinculadas às DTVM's terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
 - A seriação cronológica de recebimento, conforme a categoria do Cliente, exceto no caso de ordem monitorada, em que o Cliente poderá interferir, via telefone;

INTERNO

	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG-3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 12/14

- As ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las.


14. Atuação da Carteira Própria e demais Pessoas Vinculadas

- 14.1.** A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM, na intermediação das operações com Valores Mobiliários, assumem junto aos seus Clientes os princípios de transparência e de igualdade de oportunidades para todos aqueles com ordens de negociação para os ativos por ela negociados.
- 14.2.** As ordens encaminhadas pelo Cliente terão sempre prioridade sobre as ordens emitidas para a carteira própria da NSG Capital DTVM ou da NSG Positiva DTVM, buscando, assim, um atendimento de fluência imediata para os negócios do Cliente, sem prejuízo do mesmo.
- 14.3.** A atuação das DTVM's em sua carteira própria é de conhecimento de seus Clientes, que deram seus consentimentos prévios quando do preenchimento do formulário FM-NEG-4.02.013-Autorizações e Declarações do Cliente.
- 14.4.** As ordens de todos os Clientes são recepcionadas por profissionais especialmente treinados e capacitados e registrados em sistema formal de controle, em seqüência cronológica, por tipo de ordem, que sempre dá a preferência ao atendimento das ordens dos Clientes, em relação às ordens das Pessoas Vinculadas.
- 14.5.** A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM se empenham para levar ao Cliente o conhecimento necessário de transparência nos negócios executados de modo a evitar qualquer conflito de interesses ou desconhecimento das práticas na condução das ordens e execução dos negócios para o atendimento das suas ordens.
- 14.6.** Os profissionais da mesa de operação deverão ler e assinar o FM-NEG-4.02.017 – Termo de Exclusividade que impede o desenvolvimento de atividade de caráter independente na mesa de operações.

15. Liquidação das Operações

- 15.1.** A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM mantem, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.
- 15.2.** O Cliente obriga-se a pagar exclusivamente com seus próprios recursos à NSG Capital DTVM e à NSG Positiva DTVM, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações realizadas.

INTERNO

	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG-3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 13/14

- 15.3.** Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à NSG Capital DTVM ou à NSG Positiva DTVM, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação do depósito, por parte da NSG Capital DTVM ou da NSG Positiva DTVM.
- 15.4.** Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a NSG Capital DTVM ou a NSG Positiva DTVM liquidarão, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da NSG Capital DTVM e/ou da NSG Positiva DTVM, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos pendentes de liquidação, poderão ser tomadas as medidas judiciais necessárias.


16. Custódia de Valores Mobiliários

- 16.1.** O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela NSG Capital DTVM ou pela NSG Positiva DTVM, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.
- 16.2.** Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.
- 16.3.** Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do cliente, na NSG Capital DTVM ou na NSG Positiva DTVM e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.
- 16.4.** O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela NSG Capital DTVM ou pela NSG Positiva DTVM mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.
- 16.5.** A conta de custódia aberta pela NSG Capital DTVM ou pela NSG Positiva DTVM na CBLC será movimentada exclusivamente pela Distribuidora.

17. Sistema de Gravação Telefônica

- 17.1.** As conversas telefônicas entre o Cliente e a NSG Capital DTVM/ NSG Positiva DTVM e seus profissionais para tratar de qualquer assunto relativo às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova de esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações, sendo as gravações mantidas em arquivo por 30 dias.

INTERNO

	NORMA	CODIGO: NR-DC-NEG-3.02.01	REVISÃO: 05
	TÍTULO: REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA MESA DE OPERAÇÕES	DATA: 08/06/2010	PÁGINA: 14/14

17.2. Ao manter contato telefônico, o Cliente deverá ser avisado da gravação de suas conversas.

18. Atendimento ao Cliente

- 18.1.** As dúvidas dos clientes deverão ser sanadas pelos profissionais da mesa de operações, salvo nos assuntos que extrapolem seus conhecimentos. Neste caso o cliente deverá ser direcionado ao setor responsável.
- 18.2.** Em caso de críticas ou sugestões, a ligação deverá ser direcionada à Gerência de Controles Internos e *Compliance*, que efetuará o registro das situações ocorridas.
- 18.3.** Os assuntos referentes à Ouvidoria não poderão ser tratados, sob nenhuma hipótese, pelos profissionais da mesa de operações.

19. Disposições Gerais

- 19.1.** A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da NSG Capital DTVM ou da NSG Positiva DTVM.
- 19.2.** A NSG Capital DTVM e a NSG Positiva DTVM mantem todos os registros relativos às ordens e as operações realizadas pelo prazo de 10(dez) anos, nos termos estabelecidos pela Resolução CMN 3.461/09.
- 19.3.** O Cliente poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem ou demonstrem as operações realizadas entre ele e a NSG Capital DTVM ou entre ele e a NSG Positiva DTVM. A documentação deverá ser apresentada ao Cliente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 19.4.** Os operadores e demais profissionais alocados para trabalhar na mesa de operações, ou em função desta, deverão ler, preencher e assinar o Formulário FM-NEG-4.02.016 – Declaração de Entendimento das Regras e Parâmetros de Atuação da Mesa de Operações.
- 19.5.** As ocorrências detectadas na mesa de operações deverão ser registradas na Planilha "Registro de Ocorrências". Plano de ação deverá ser estabelecido com vistas a corrigir as deficiências detectadas. As ocorrências deverão permanecer arquivadas pelo prazo de 6 (seis) meses.
- 19.6.** As operações realizadas por um mesmo Cliente, dentro de um mesmo mês, que totalizem o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ser tempestivamente comunicadas à Gerência de Controles Internos, *Compliance* e Ouvidoria, que deverá encaminhar informação ao Banco Central do Brasil.

INTERNO